

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 079413040**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 744/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento EDUC nº 57/2022, de autoria do Vereador Eduardo Suplicy, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da autorização de uso dos espaços escolares (quadras esportivas) à comunidade local.

Dentre os elementos apresentados, destaco que foi informado pela supracitada Pasta, especificamente, por sua Divisão de Normatização e Orientação Técnica (COGED/DINORT), que “[...] as unidades educacionais têm por premissa o atendimento à demanda, que, nesse caso, seus espaços são destinados à educação escolar”, de modo que uma escola “[...] tem seus espaços planejados e edificadas segundo a projeção da demanda existente, com a capacidade física adequada e compatível ao contingente de matrículas a serem disponibilizadas para o atendimento nas variadas modalidades e etapas da educação básica que a unidade venha oferecer”. Foi esclarecido, também, que, de acordo com a legislação vigente (artigos 117 e 118, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.660/2007 c/c o artigo 17, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Instrução Normativa SME nº 18, de 04 de junho de 2021), “[...] as dependências dos estabelecimentos de ensino poderão ser cedidas para a realização de eventos de caráter cultural, bem como para práticas recreativas ou desportivas, quando não estiverem previstas atividades escolares”, cabendo, ao Conselho de Escola, acompanhar e deliberar sobre ações indispensáveis à prática educativa, concentrando “[...] o atributo de colaborar com a unidade escolar em suas decisões, inclusive, as relacionadas à disponibilização ou cessão do equipamento escolar, cujos critérios e/ou normas para a realização da ação são registradas e previstas no Projeto Político Pedagógico da escola”. Sobre o procedimento aplicável, de forma bem sucinta, a Pasta esclareceu, ainda, que a “[...] entidade interessada poderá solicitar junto à gestão escolar a cessão de espaço de unidade educacional previamente indicada para realização de evento, com a especificação da data, programação, finalidades, cuja pretensão será levada à anuência do Conselho de Escola para ulterior deliberação, priorizadas as atividades escolares”.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 13/03/2023, às 09:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079413040** e o código CRC **6864AEA7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Normatização e Orientação Técnica**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002989-4**Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 070336705**

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Educação, Cultura e Esportes/Vereador Eduardo Suplicy.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 744/2022 - Requerimento EDUC nº 57/2022. Solicitação de informações a respeito de autorização de uso dos espaços escolares (quadras esportivas) à comunidade local.

SME/COGED**Senhora Coordenadora**

Por meio do Ofício SGP-12 nº 744/2022, datado de 31 de agosto de 2022, o Presidente da CMSP encaminha ao Senhor Prefeito Requerimento EDUC nº 57/2022, de autoria do Legislativo, solicitando informações sobre a autorização de uso dos espaços escolares para a comunidade local. (069959503)

A fim de instruir o solicitado, é anexado o Requerimento, que tem por objeto *"consultar a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, sobre a existência de alguma Instrução específica para a equipe gestora das unidades escolares, disponibilizarem a autorização de uso, ou não, dos espaços escolares (quadra de esportes) para a comunidade local."* (069959507).

Em atenção ao Pedido de Informações, a Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Senhor Prefeito remete o administrativo à Chefia de Gabinete/SME para *"conhecimento e prestação dos esclarecimentos pertinentes ao caso, sem prejuízo da adoção das providências que julgar cabíveis."* (069959635)

Sobre o tema, cabe ressaltar que as unidades educacionais têm por premissa o atendimento à demanda, que, nesse caso, seus espaços são destinados à educação escolar.

A disponibilização do espaço escolar está prevista em regras legais, todavia, para a concretização da cessão são consideradas as etapas de ensino que a unidade educacional oferece, com o potencial de vagas garantidas à aprendizagem, que requer ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades do cotidiano escolar.

A escola tem seus espaços planejados e edificados segundo a projeção da demanda existente, com a

capacidade física adequada e compatível ao contingente de matrículas a serem disponibilizadas para o atendimento nas variadas modalidades e etapas da educação básica que a unidade venha oferecer.

De acordo com a legislação vigente, as dependências dos estabelecimentos de ensino poderão ser cedidas para a realização de eventos de caráter cultural, bem como para práticas recreativas ou desportivas, quando não estiverem previstas atividades escolares.

Para tanto, a entidade interessada poderá solicitar junto à gestão escolar a cessão de espaço de unidade educacional previamente indicada para realização de evento, com a especificação da data, programação, finalidades, cuja pretensão será levada à anuência do Conselho de Escola para ulterior deliberação, priorizadas as atividades escolares.

Os Conselhos Escolares, segundo as normas que regem seu estatuto próprio, têm por incumbência precípua:

- deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, no acompanhamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
- apresentar contribuições na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- analisar e aprovar o Calendário Escolar no início de cada ano letivo;
- analisar questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões;
- compartilhar na tomada de decisões da escola, além de....
- mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação.

Dentre suas funções está a de cessão e/ou ocupação dos espaços escolares, cujo procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, definindo na Seção I, artigos 117 e 118, a conceituação e responsabilidades do Colegiado, conforme seguem:

"Seção I

Do Conselho de Escola

Art. 117. O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

Art. 118. Compete ao Conselho de Escola:

I -

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a)

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

VI -"

Ainda na linha da natureza de ação e atribuições do Conselho de Escola, a Instrução Normativa SME nº 18, de 04 de junho de 2021, que complementa as normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, assim dispõe em seu artigo 17, notadamente, quanto à organização da unidade educacional no tocante à demanda escolar, bem como em relação à cessão dos espaços escolares:

Art. 17. São atribuições do Conselho de Escola/CEI:

I -;

fls. 5

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da unidade educacional escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela SME, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de turmas por turnos, utilização do espaço físico, conforme os padrões básicos de qualidade da educação infantil;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das educacionais, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Projeto Político Pedagógico;

VI -;

XVI -

O indigitado Colegiado se constitui em instância absoluta e representativa da comunidade escolar para a tomada de decisões da escola, com ações respaldadas por estatuto próprio.

O Conselho de Escola, em sendo órgão deliberativo, direcionado ao atendimento dos interesses dos estudantes e dos objetivos da educação pública no acompanhamento e deliberação de ações indispensáveis à prática educativa, concentra o atributo de colaborar com a unidade escolar em suas decisões, inclusive, as relacionadas à disponibilização ou cessão do equipamento escolar, cujos critérios e/ou normas para a realização da ação são registradas e previstas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Desse modo e com os esclarecimentos ora prestados em atenção ao requerido pela Câmara Municipal de São Paulo no ofício, à inicial, encaminhamos ao crivo superior.



Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
Em 09/09/2022, às 14:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070336705** e o código CRC **921577AA**.

Matéria DOCREC 146/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=435964>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002989-4

Encaminhamento SME/COGED Nº 070414131

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Educação, Cultura e Esportes/Vereador Eduardo Suplicy.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 744/2022 - Requerimento EDUC nº 57/2022. Solicitação de informações a respeito de autorização de uso dos espaços escolares (quadras esportivas) à comunidade local.

SME/Sec. Adj

Sr. Secretário Adjunto

Encaminhamos manifestação COGED/DINORT documento 070336705, com os devidos esclarecimentos acerca da autorização de uso dos espaços escolares.



Fatima Cristina Abrao
Coordenador(a) Geral
Em 12/09/2022, às 11:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070414131** e o código CRC **5F17F985**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0002989-4

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 070428401

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Educação, Cultura e Esportes/Vereador Eduardo Suplicy.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 744/2022 - Requerimento EDUC nº 57/2022. Solicitação de informações a respeito de autorização de uso dos espaços escolares (quadras esportivas) à comunidade local.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora

Em atenção ao ofício em referência (069959503), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (070414131) (070336705).



Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 01/03/2023, às 17:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070428401** e o código CRC **5CC31FC6**.